

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E APLICADA  
CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA  
JURÍDICA: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA  
TREVISAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS**

**AUTOR: JARSON TREVISAN**

Projeto Técnico apresentado à Universidade Federal do Paraná para obtenção de título de Especialista em Gestão Empresarial.

Orientador: Moisés Prates Silveira

**CURITIBA  
2005**

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	vii
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	01
1.1 APRESENTAÇÃO.....	01
1.2 OBJETIVOS.....	02
1.2.1 Geral.....	02
1.2.2 Específicos.....	03
1.3 JUSTIFICATIVA.....	03
1.4 METODOLOGIA.....	04
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	06
2.1 IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA.....	06
2.1.1 Lucro Real.....	07
2.1.1.1 Base de Cálculo.....	07
2.1.1.2 Opção.....	08
2.1.1.3 Apuração.....	09
2.1.1.4 Escrituração Contábil e Fiscal.....	10
2.1.2 Lucro Presumido.....	10
2.1.2.1 Base de Cálculo.....	10
2.1.2.2 Opção.....	11
2.1.2.3 Apuração.....	12
2.1.3 Lucro Arbitrado.....	12
2.1.3.1 Condições que levam ao arbitramento.....	12
2.1.3.2 Auto-arbitramento.....	13
2.1.3.3 Base de Cálculo.....	14
2.1.3.4 Apuração.....	15
2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	15
2.2.1 A Legitimidade do Planejamento tributário.....	16
2.2.2 Aspectos Modificadores da Carga tributária.....	17
2.2.3 Distinção entre Elisão e Evasão.....	20
2.2.3.1 Evasão.....	20
2.2.3.2 Elisão.....	21

2.3. DEVER DO ADMINISTRADOR.....	22
<b>3 A EMPRESA.....</b>	<b>23</b>
3.1 BREVE RETROSPECTO HISTÓRICO.....	23
3.2 FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	23
3.3 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO NOS ANOS 2001-2002 E 2003.....	23
3.4 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO ATRAVÉS DO LUCRO REAL.....	24
3.5 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO ATRAVÉS DO LUCRO ARBITRADO.....	25
3.6 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO – COMPARATIVO.....	26
3.7 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	26
<b>4 CONCLUSÕES.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>29</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>32</b>

## LISTA DE TABELAS

TABELA 01 –	PERCENTUAIS DE ESTIMATIVA DA RECEITA PARA O LUCRO PRESUMIDO A PARTIR DE 1996.....	11
TABELA 02 –	PERCENTUAIS DE ESTIMATIVA DA RECEITA PARA O LUCRO ARBITRADO A PARTIR DE 1996.....	14
TABELA 03 –	APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2001.....	23
TABELA 04 –	APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2002.....	24
TABELA 05 –	APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO PRESUMIDO - ANO 2003.....	24
TABELA 06 –	LUCRO REAL 03 ANOS SUBSEQÜENTES.....	24
TABELA 07 –	APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO ARBITRADO – ANO 2001.....	25
TABELA 08 –	APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO ARBITRADO – ANO 2002.....	25
TABELA 09 –	APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO ARBITRADO – ANO 2003.....	25
TABELA 10 –	CÁLCULO IMPOSTO DEVIDO 03 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO.....	26

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>COFINS</b>	Contribuição para Seguridade Social
<b>CSLL</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
<b>CTN</b>	Código Tributário Nacional
<b>IN</b>	Instrução Normativa
<b>IN/SRF</b>	Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal
<b>IRPJ</b>	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
<b>LA</b>	Lucro Arbitrado
<b>LALUR</b>	Livro de Apuração do Lucro Real
<b>LP</b>	Lucro Presumido
<b>LR</b>	Lucro Real
<b>PIS/PASEP</b>	Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
<b>REFIS</b>	Programa de Recuperação Fiscal
<b>RIR/99</b>	Regulamento do Imposto de Renda
<b>SRF</b>	Secretaria da Receita Federal

## RESUMO

A legislação tributária brasileira vigente atualmente possui dois tipos de tributos que incidem sobre o lucro das pessoas jurídicas, o imposto de renda sobre o lucro e a contribuição social sobre o lucro líquido. A base de cálculo para a cobrança desse tributo está descrita no CTN e no regulamento do imposto de renda das pessoas jurídicas o RIR/99 e, possui três modalidades, a saber: lucro real; lucro presumido e lucro arbitrado. O objetivo deste estudo é de comparar as três modalidades de cobrança desse imposto, num dado período de tempo – três anos subseqüentes – aplicados na empresa Trevisan Participações e Empreendimentos Ltda, com a finalidade de demonstrar as vantagens e desvantagens da utilização de um outro sistema. Nesse sentido, pretende-se demonstrar no decorrer desse trabalho, que um bom planejamento tributário preventivo, antes da ocorrência do fato gerador, produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

Palavras-chave: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado, planejamento tributário.

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 APRESENTAÇÃO

Desde os primórdios da civilização, o homem sentindo necessidade de convivência em grupo, necessitava de uma entidade superior, capaz de organizar a sociedade de forma ordenada, com regras específicas de conduta.

Surge, então, o Estado, com a função de levar a coletividade soluções as mais diversas necessidades da população, nas diversas áreas, como educação, saúde, segurança, infra-estrutura urbana e viária.

Segundo BÜTTENBENDER (2004), “o Estado pode ser visto como um órgão, ou instrumento a serviço da sociedade, e seu papel primordial é o de defender e proteger esta contra quem está fora dela ou se opõe a ela. A ordem jurídica protege as pessoas e bens contra os que violaram as normas de agir da sociedade. Quanto às demais finalidades atribuídas ao Estado, ditas de natureza interna, são em verdade frutos das necessidades dos agrupamentos sociais, tais como as questões ligadas ao bem estar das pessoas (segurança, saúde, alimentação, educação), e sua ordem de priorização interna, ou eventual hierarquização, são variáveis ao longo do tempo e do espaço”.

Para alcançar seus objetivos, precisava de recursos financeiros oriundos da cobrança de tributos, sendo esta a principal fonte de captação de numerários necessários a manutenção de todo o sistema.

A arrecadação tributária dá-se por meio de impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições para fiscais, sempre regulamentados por lei obedecendo ao princípio da legalidade.

O instrumento de atribuição de competência do Estado em legislar é a Constituição Federal e divide o poder de instituir e cobrar tributos a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

O imposto é uma obrigação e seus fatos geradores estão caracterizados pela lei que autoriza a sua cobrança. O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar alíquotas ou a base de cálculo do imposto, afim de ajustá-lo aos objetivos da política cambial e do comércio exterior.

A realidade tributária brasileira, com seus inúmeros impostos, muitas vezes, calculados com alíquotas elevadas, pode desestimular a iniciativa privada, onerando sua capacidade produtiva e reduzindo seus lucros. Para minimizar os efeitos causados por um planejamento equivocados ou até por falta dele, surge o planejamento tributário, com um conjunto de técnicas, através de práticas legais visando evitar a incidência do tributo, a redução ou até o retardo de seus pagamentos.

Evidencia-se, com o exposto acima, a grande importância do planejamento tributário, como uma ferramenta de decisão na gestão das empresas, pois preventivamente, é possível planejar antes da ocorrência do fato gerador do imposto, qual a melhor forma de enquadramento dentro da legislação pertinente, optando pela mais vantajosa, pois é função do administrador gerir os recursos da melhor forma possível dentro dos interesses da empresa.

Uma das formas de planejamento tributário começa com a opção de escolha pelo contribuinte de uma das três formas de pagamento sobre o lucro da empresa: lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado, sempre obedecendo a legislação e seus limites.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Geral

O Objetivo geral deste trabalho acadêmico é demonstrar ao contribuinte do imposto de renda, a importância da utilização de uma das ferramentas disponíveis de gestão. O Planejamento Tributário, como forma de minimizar os efeitos causados pela excessiva carga tributária auferida sobre o lucro das empresas e em especial da empresa TREVISAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, objeto deste estudo.

### 1.2.2 Específicos

- Identificar e caracterizar as três formas de tributação do imposto de renda sobre o lucro da pessoa jurídica e suas alíquotas;
- aplicar os cálculos para apuração do imposto devido nos três anos consecutivos- 2001, 2002 e 2003;
- comparar os resultados obtidos e seus efeitos sobre o lucro;
- mostrar a importância do Planejamento Tributário preventivo.

### 1.3 JUSTIFICATIVA

A carga tributária elevada a que estão sujeitas as empresas no Brasil, obriga aos contribuintes a fazerem estudos e planejamentos tributários, visando minimizar o peso dos impostos em seus custos. A atual complexidade do Sistema Tributário Nacional tem dificultado a interpretação das diversas leis e normas que regem estes tributos e, muitas vezes, por desconhecimento, interpretações errôneas, têm causado prejuízos na contabilidade das empresas.

Na conjuntura econômica atual, muitas empresas estão passando por dificuldades financeiras, obrigando ao administrador estar sempre atualizado na legislação, pois ela muda constantemente, as vezes, dentro de um mesmo exercício fiscal e o profissional desta área, já não consegue aplicar somente os princípios contábeis básicos devido a grande complexidade e dinâmica do tema em estudo.

Por isso, manter uma escrituração contábeis completa, sempre atualizadas, independentes do porte da empresa tem sido uma opção viável e de grande importância para que as organizações não venham a passar por dificuldades junto ao fisco.

Com o intuito de buscar formas alternativas para a obtenção de redução do efeito causado pelo planejamento equivocado no tocante imposto sobre o lucro das empresas, tem-se na ferramenta – planejamento tributário preventivo, ou seja, antes do fato gerador do imposto, a grande saída para minimizar, reduzir ou retardar a sua cobrança.

Segundo MARTINEZ (2002, p. 01), “em épocas de mercado competitivo e recessivo, de aumento da concorrência entre as empresas nacionais, o planejamento tributário assume um papel de extrema importância na estratégia e finanças das empresas, pois quando se analisam os balanços das mesmas, percebe-se que os encargos relativos a impostos, taxas e contribuições são, na maioria dos casos, mais representativos do que os custos de produção”.

O estudo de casos e jurisprudências sobre o assunto em questão foi feito com auxílio de contadores envolvidos nesta área, com a finalidade de troca de conhecimentos e experiências ao longo do tempo, e aborda as três formas de tributação do imposto de renda da pessoa jurídica, seus desdobramentos, suas causas e conseqüências, também procura evidenciar que a opção por um ou outro sistema cabe exclusivamente a escolha do contribuinte, obviamente, dentro da legalidade, e, portanto, as características e peculiaridades de cada organização sempre devem ser observadas com muito afincamento pelas pessoas responsáveis pela área tributária.

Neste sentido, justifica-se, desta maneira, a elaboração desta monografia, em virtude da grande complexidade e importância dos temas abordados, para que aos olhos do leigo possa ficar de forma clara e objetiva a mensagem de que um bom planejamento preventivo, coeso, dentro das normas estabelecidas pela lei, pode e deve ser uma constante nas organizações.

#### 1.4 METODOLOGIA

Para o alcance dos objetivos propostos neste trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica como fonte de informações para um embasamento teórico.

Segundo EGGERT, *et al* (1998, p. 12):

A pesquisa bibliográfica é um meio de ação e de investigação do pesquisador. É a pesquisa que se efetua tentando resolver um problema ou adquirir novos conhecimentos a partir de informações já publicadas. Seu objetivo é desvendar, recolher e analisar as principais contribuições teóricas sobre um determinado fato, assunto ou idéia. A investigação feita mediante pesquisa bibliográfica consiste em levantamento da bibliografia existente sobre o tema, leitura e documentação da bibliografia e seleção final do material coligido.

Através da leitura, buscamos a fundamentação teórica necessária ao levantamento das hipóteses, tratando de encontrar em textos, passagens, conceitos e idéias, as que melhor passam a colaborar para um bom entendimento do assunto a ser pesquisado.

As anotações feitas durante a leitura constituem a documentação preparatória necessária para a comunicação científica e a organização do material foi feita através de fichas-resumo, que podem ser entendidas como uma síntese de um livro, ou de um capítulo, ou mesmo trecho de vários livros, objetivando a elaboração de um trabalho ordenado de conclusões pessoais ou de grupo. É necessário salientar que os objetivos do resumo vão variar de acordo com os interesses básicos demonstrados que podem ser classificação, informação ou de crítica (HÜHNE, 1990, p. 47).

Junto à metodologia de pesquisa utilizada e sua fundamentação teórica, através de situações práticas, como a análise do balanço patrimonial da empresa no período de três anos consecutivos-2001, 2002 e 2003, verificando a receita bruta, peça fundamental para apuração do imposto devido, procedeu-se todos os cálculos necessários para sua realização de forma objetiva.

Feita a coleta dos dados, o passo seguinte foi de organizar e estruturar todas as informações dentro da metodologia atual, utilizando a monografia como meio de tornar público este trabalho científico.

O primeiro item trata dos objetivos a que se propõe este estudo com suas justificativas e metodologia empregada na sua estrutura formal.

No segundo item tem-se toda fundamentação teórica para o entendimento do tema em questão

O terceiro item descreve a empresa, balanços e os devidos cálculos para apuração do imposto sobre a renda. Realiza-se também uma comparação e o confronto entre as três modalidades de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica, suas vantagens e desvantagens.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para a devida compreensão dos objetivos propostos por este trabalho, serão descritos, a seguir as três formas de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica, seus aspectos legais, a importância do planejamento tributário como ferramenta na tomada de decisão do administrador, pois, dependendo da forma de apuração adotada pela empresa, existe a possibilidade de redução do imposto devido, pelas próprias características da organização.

Os tributos incidentes sobre o lucro da empresa, incluindo a CSLL segundo AMARAL (2004, p. 04), representam 20,8% de toda arrecadação fiscal no Brasil no ano de 2002.

### 2.1 IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA

O fato gerador do imposto de renda das pessoas jurídicas traduz-se no lucro. Segundo SHINGAKI, 2001, p. 10 define fato gerador como:

...concretização da hipótese de incidência prevista na lei, gerando a obrigação tributária; em outras palavras, é a situação ou causa, de conteúdo econômico que, ocorrendo cria a obrigação de pagar determinado imposto. É um ato ou fato que gera uma obrigação tributária.

WATANABE (2003, p. 20) esclarece que para a quantificação do valor do imposto de renda, é necessário conhecer sua alíquota e base de cálculo, pois, a base de cálculo segundo o autor “é o montante sobre o qual será aplicada a alíquota do tributo. A alíquota do imposto de renda incidente sobre a base de cálculo é de 15% (art. 3º, Lei nº 9.249/95). É cobrado um adicional de 10% sobre o lucro que ultrapassar R\$ 20.000,00 ao mês (RIR/99 art. 42)”.

A base de cálculo do imposto sobre a renda, ou seja, a forma de apurar o lucro tributável é determinado em diferentes formas no Brasil: lucro real, lucro presumido ou lucro arbitrado.

## 2.1.1 Lucro Real

O lucro real é conceituado como sendo um dos tipos de lucro tributável para fins da legislação do imposto de renda. Este difere do lucro líquido apurado contabilmente por ser ajustado conforme prescrito na legislação fiscal. De acordo com o artigo 277 do RIR/1999: “lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º)”.

### 2.1.1.1 Base de Cálculo

A apuração da base de cálculo para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real é esclarecida pela Secretaria da Receita Federal, que administra e arrecada o tributo:

Segundo a Secretaria da Receita Federal o lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no Lalur, observando-se que:

- 1) Serão adicionados ao lucro líquido (RIR/1999, art. 249): a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.
- 2) Poderão ser excluídos do lucro líquido (RIR/1999, art. 250): a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (Exemplo: depreciação acelerada incentivada); b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real.
- 3) Poderão ser compensados, total ou parcialmente, à opção do contribuinte, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real de períodos anteriores e registrado no Lalur (parte B), (Lei no 8.981, de 1995, art. 42).

### 2.1.1.2 Opção

As pessoas jurídicas que se enquadram nos incisos abaixo estão obrigadas à apuração com base no lucro real :

Inciso I – cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de vinte e quatro milhões de reais, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses; A partir do ano civil de 2003, o valor de vinte e quatro milhões de reais, citado no inciso I, foi alterado para quarenta e oito milhões de reais. As demais pessoas jurídicas, mesmo que não obrigadas, podem optar pelo lucro real, desde que procedam à escrituração referida na alínea “d” deste trabalho.

Inciso II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Inciso III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

Inciso IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

Inciso V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

Inciso VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); (RIR/99, art. 246)

### 2.1.1.3 Apuração

Quanto a apuração do lucro real este pode ser apurado trimestralmente, nos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, ou, em período anual, com encerramento em 31 de dezembro. Nesta opção, o pagamento é mensal, por estimativa, valendo-se da mesma base de cálculo utilizada para a apuração do lucro presumido, como será visto adiante. Ao final do ano-calendário é necessário apurar o lucro real e recolher a diferença paga a menor. Ou então, pleitear a restituição paga a maior ou ainda compensá-la com o valor a pagar de outros tributos federais (Lei nº 9.430/96, art. 2º, 6º e 74, e Lei nº 10.637/02, art. 49).

Ocorre uma exceção quanto ao lucro arbitrado. A opção por uma destas formas é irretratável para todo o ano calendário e deve ser feita quando do pagamento da primeira parcela do imposto.

Com relação a opção feita pelo lucro real por estimativa, a pessoa jurídica pode suspender ou reduzir o valor do imposto devido em cada mês, na condição de demonstrar, através de balancetes ou balanços mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor calculado com base no lucro real até o período em curso, conforme artigo 230 do RIR/99.

### 2.1.1.4 Escrituração Contábil e Fiscal

As leis comerciais e fiscais estabelecidas no Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, exigem que a pessoa jurídica tributada pelo lucro real mantenha escrituração de acordo. As disposições sobre a obrigatoriedade da elaboração do livro diário e razão se encontram nos artigos 258 e 259 do RIR/99. Além destes, existem outros livros necessários como no caso da pessoa jurídica, que, além dos livros de contabilidade previstos em lei e regulamentos, deverá possuir os seguintes livros (Lei nº 154, de 1947, art. 2º, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 48, e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 8º e 27): (a) para registro de inventário; (b) para registro de entradas (compras); (c) de Apuração do Lucro Real - LALUR; (d) para registro permanente de

estoque, para as pessoas jurídicas que exercerem atividades de compra, venda, incorporação e construção de imóveis, loteamento ou desmembramento de terrenos para venda; (e) de Movimentação de Combustíveis, a ser escriturado diariamente pelo posto revendedor. (art. 260, RIR/99)

O Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla Lalur, é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado pelo Decreto-lei no 1.598, de 1977 em obediência ao § 2º do art. 177 da Lei no 6.404, de 1976, e destinado à apuração extra-contábil do lucro real sujeito à tributação para o imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros (RIR/1999, art. 262).

### 2.1.2 Lucro Presumido

O contribuinte pode optar por estimar seu lucro tributável aplicando, sobre sua receita bruta, as alíquotas previstas na legislação, desde que não seja obrigado à apuração pelo lucro real,. Excepcionalmente, podem, optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas enquadradas no REFIS, até então obrigadas ao lucro real:

As pessoas jurídicas obrigadas ao lucro real poderão optar pelo lucro presumido durante o período em que estiverem submetidas ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), exceto Instituições Financeiras inclusive as equiparadas, e as *factoring*. (PERGUNTAS E RESPOSTAS, p.630, [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

#### 2.1.2.1 Base de Cálculo

O lucro presumido constitui-se a base de cálculo para o imposto de renda e adicional, relativa à receita bruta, acrescida das demais receitas operacionais e dos ganhos de capital. Segundo o artigo 223 do RIR/99 trata-se dos percentuais que deverão ser aplicados sobre a receita bruta para a estimar o lucro, e estão apresentados no tabela seguinte:

TABELA 01 – PERCENTUAIS DE ESTIMATIVA DA RECEITA PARA O LUCRO PRESUMIDO A PARTIR DE 1996

ATIVIDADES	PERCENTUAL
Revenda de combustíveis	1,6
Revenda de mercadorias	8,0
Industrialização p/ encomenda	8,0
Transporte de cargas	8,0
Serviços hospitalares	8,0
Atividade rural	8,0
Serv. Transporte/ exceto cargas	16,0
Administração de consórcios	32,0
Hotelaria e estacionamento	32,0
Serv. Profissionais habilitados	32,0
Representante comercial	32,0
Administração e locação de imóveis	32,0
Corretagem em geral	32,0
Serviços da construção civil	32,0

As pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com exceção das prestadoras de serviços hospitalares e das sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, cuja receita bruta anual não ultrapassar R\$120.000,00, podem apurar o lucro presumido com o percentual de 16%. Porém, ao exceder o limite, estarão sujeitas a pagar a diferença no mês subsequente, relativa a cada mês transcorrido (RIR/99, art. 519, §§ 4º a 7º).

#### 2.1.2.2 Opção

A opção pelo lucro presumido, manifestada com o pagamento da primeira parcela do tributo, é definitiva para o todo o ano-calendário (RIR/99, art 516, § 1º e 4º) com três exceções.

A primeira é concedida às pessoas jurídicas inscritas no REFIS, originalmente obrigadas ao lucro real, que optaram pelo lucro presumido. Ao terminarem sua adesão ao programa são obrigadas à apuração do restante do período com base no lucro real.

A segunda, para as empresas prestadoras de serviços, face ao aumento da base de cálculo da contribuição social de 12% para 32%:

A pessoa jurídica submetida ao lucro presumido poderá, excepcionalmente, em relação ao quarto trimestre-calendário de 2003, optar pelo lucro real, sendo definitiva a tributação pelo lucro presumido relativa aos três primeiros trimestres (art. 22. parágrafo único da Lei nº 10.684/2003).

A terceira exceção ocorre quando as empresas enquadram-se no lucro arbitrado.

### 2.1.2.3 Apuração

A pessoa jurídica optante pela tributação do lucro presumido tem a escolha de reconhecer a receita pelo regime da competência ou de caixa. A opção do último está condicionada à manutenção da escrituração do livro Caixa e à observação das demais exigências impostas pela IN SRF no 104/98. O lucro presumido deve ser apurado trimestralmente, nos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

### 2.1.3 Lucro Arbitrado

Esse tipo de lucro, arbitrado, é aplicado apenas nos casos previstos pela legislação do imposto de renda. Trata-se de um método alternativo para a quantificação da renda tributável para as pessoas jurídicas.

#### 2.1.3.1 Condições que levam ao arbitramento

Existem algumas condições nas quais o lucro arbitrado poderá ser apurado trimestralmente

Poderá ser apurado quando o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

Quando a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou para determinar o lucro real.

Também será apurado quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527.

Ocorrerá quando o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido.

No caso de pessoa jurídica estrangeira o lucro arbitrado ocorrerá quando o comissário ou representante dessa pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior. É o que consta no art. 398.

A última situação ocorre quando o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou sub-conta, os lançamentos efetuados no Diário. (RIR/99, art. 530)

Basta o não-cumprimento de apenas uma das condições supracitadas para levar a empresa à tributação pelo lucro arbitrado. O Primeiro Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, citado por CAMPOS (2001, p. 1183), firmou jurisprudência no sentido de que “basta não escriturar o Livro para levar à obrigatoriedade pelo lucro arbitrado (acórdão nº 103- 04.109/82); ou não preencher tão-somente o Livro Diário (acórdão nº 101-72.709/81) ou mesmo tão-somente o Livro de Registro de Inventário (acórdão nº 103- 04.257/82)”.

### 2.1.3.2 Auto-arbitramento

Como regra geral, o arbitramento do lucro é aplicado pelo agente fiscal, no caso, a Secretaria da Receita Federal. Porém, a partir de 01/01/1995, o contribuinte

poderá proceder ao auto-arbitramento e efetivar o pagamento dos tributos com base no lucro arbitrado (Lei nº 8.981/95, art. 47, §§ 1º e 2º, Lei nº 9.430/96, art.1º), desde que seja conhecida a receita bruta.

### 2.1.3.3 Base de Cálculo

A base de cálculo é composta do valor resultante da aplicação dos percentuais para estimativa sobre a receita, quando conhecida a receita bruta, adicionado das demais receitas operacionais e dos ganhos de capital.

Os percentuais aplicáveis para o cálculo do lucro arbitrado, quando conhecida a receita bruta, são os mesmos usados para o cálculo do lucro presumido, acrescidos de 20%.

TABELA 02 – PERCENTUAIS DE ESTIMATIVA DA RECEITA PARA O LUCRO ARBITRADO A PARTIR DE 1996

ATIVIDADES	PERCENTUAL
Revenda de combustíveis 1,92%	1,92%
Fabricação própria 9,6%	9,6%
Revenda de mercadorias 9,6%	9,6%
Industrialização p/ encomenda 9,6%	9,6%
Transporte de cargas 9,6%	9,6%
Serviços hospitalares 9,6%	9,6%
Atividade rural 19,2%	19,2%
Serv. Transporte/ exceto cargas 19,2%	19,2%
Administração de consórcios 38,4%	38,4%
Hotelaria e estacionamento 38,4%	38,4%
Serv. Profissionais habilitados 38,4%	38,4%
Representante comercial 38,4%	38,4%
Administ. Locação de imóveis 38,4%	38,4%
Corretagem em geral 38,4%	38,4%
Serviços da construção civil 38,4%	38,4%
Factoring 38,4%	38,4%
Bancos, instituições financeiras e assemelhados 45,0%	45,0%

O artigo 535 do RIR/99 expõe que quando a pessoa jurídica não tiver receita bruta conhecida, o arbitramento só pode ser efetuado pelo Fisco.

Assim como acontece com a estimativa e o lucro presumido, as empresas exclusivamente prestadoras de serviços tributadas com base no lucro arbitrado podem usufruir redução do percentual de arbitramento.

#### 2.1.3.4 Apuração

O arbitramento do lucro, opção manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única, pode abranger todo o ano-calendário. Assegura-se, porém que, a tributação com base no lucro real ou presumido quanto aos trimestres não submetidos ao arbitramento, desde que a pessoa jurídica atenda aos quesitos para a opção e cumpra as obrigações acessórias do sistema de apuração do lucro que escolher (RIR/99, art. 531, inciso I).

O lucro arbitrado será apurado em períodos trimestrais, com encerramento ao final de cada trimestre do ano civil.

## 2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para uma correta tomada de decisões, é necessário que o administrador mantenha uma permanente atualização de seus registros contábeis, os quais servirão de base no planejamento de futuras ações, evitando-se com isso a nova ocorrência de erros anteriores. Para tanto o planejamento é fundamental para a prosperidade futura de qualquer negócio.

Segundo a definição de MEGGINSON, MOSLEU, PETRI (1986, p. 104), “o planejamento implica o desenvolvimento de um programa para realizar os objetivos e metas da organização. Por isso o planejamento envolve reconhecer a necessidade de ação, investigar e analisar a necessidade, desenvolver uma proposta de ação com base na investigação e na análise, e tomar uma decisão”.

Com o aumento da carga tributária das empresas do Brasil, torna-se necessário e importante o planejamento tributário preventivo como uma forma de controle na gestão empresarial.

Segundo FABRETTI (1999, p. 28), “o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário”.

ZALUNCA (2002, p. 01), aponta as medidas tomadas pelo contribuinte como “um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la”.

O planejamento tributário de acordo com MARINS (2002, p. 33), também é entendido como “a análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiras do contribuinte (pessoa física ou jurídica), em relação ao seu conjunto de obrigações fiscais, com o escopo de organizar suas finanças, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo que venha sofrer o menor ônus fiscal possível”.

O planejamento fiscal pode e deve ser empregado com segurança pelas empresas, sem que sejam utilizadas práticas ilícitas. Dentro da economia legal de tributos essa prática é denominada elisão fiscal. Em contraponto, o emprego de práticas ilícitas é denominado de evasão fiscal.

### 2.2.1 A Legitimidade do Planejamento Tributário

Em matéria tributária, a Constituição Federal, no seu art. 150, inciso III, assegura que nenhum tributo será exigido ou aumentado sem estar estabelecido em Lei.

Segundo SHINGAKI (2002, p.09), alguns princípios legais servem como base e até mesmo justificam a existência do planejamento tributário. São eles o princípio da legalidade estrita e da irretroatividade, derivados da Constituição

Federal. Estas passagens garantem segurança nas relações entre o Estado e os contribuintes ao regularem as mais diversas práticas tributárias existentes:

Legalidade estrita: "II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei" (CF, art 5\*, II).

Irretroatividade: O art.150, III, proíbe o Estado de cobrar tributos referentes a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os tiver instituídos.

### 2.2.2 Aspectos Modificadores da Carga Tributária

Cada uma das três diferentes formas de apuração da base de cálculo do imposto de renda possui particularidades que devem ser consideradas para fins de planejamento tributário, pois dependendo da opção escolhida, o valor do imposto poderá ser alterado, para mais ou para menos.

Na maioria dos casos as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real são contempladas com alguns incentivos fiscais, apenas nestas situações, podendo deduzir os incentivos fiscais concedidos de forma integral ou dentro do limite estabelecido pela Lei.

De acordo com o Manual de Preenchimento DIPJ, item 17.1.6.4 da Secretaria da Receita Federal os casos são os seguintes:

Caráter Cultural e Artístico, Programa de Alimentação ao Trabalhador, Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário, Atividade Audiovisual, Fundos do Direito da Criança e do Adolescente, Regionais de Redução e/ou Isenção do Imposto, e de Redução por Reinvestimento, em conformidade com a legislação pertinente.

Ficam impedidas de se beneficiarem de incentivos fiscais, àquelas empresas que fazem a apuração pelo lucro presumido.

No caso de empresas apresentarem prejuízos fiscais em determinado período, a legislação do IR permite que as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real compensem esses prejuízos. Entretanto no lucro presumido não gozam desta faculdade, porque a base de cálculo é determinada em percentuais de presunção de lucro.

Por ocasião da distribuição de lucro aos acionistas, pelo lucro real, somente ocorre baseado em balanços, enquanto que, no lucro presumido, a isenção alcança o lucro presumido líquido, ou seja, o lucro deduzido do IRPJ, CSL, PIS e COFINS, desde que a contribuição ocorra após o encerramento do trimestre de apuração. Entretanto, se a empresa tiver uma escrituração contábil, esta poderá distribuir a totalidade do lucro líquido contábil sem a incidência do imposto.

No caso das empresas tributadas pelo lucro presumido, estarão fora do alcance do PIS não cumulativo conforme Lei nº 10.637/2002, e da COFINS não cumulativa segundo Lei 10.833/2003. Para essas empresas o recolhimento das referidas contribuições deverá ser efetuado na forma estabelecida pela Lei nº 9.718/98. Porém, a maioria das empresas tributadas pelo lucro real estão sujeitas a não cumulatividade do PIS e da COFINS, que possuem alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente.

Segundo BONINI (2003), a idéia de que a falta de uma escrituração contábil, ao contrário do que muitos pensam, pode colocar a empresa em sérias dificuldades:

...se a empresa adotar o lucro presumido e não adotar uma conta contábil apurado, vai ficar sujeita a distribuir os lucros isentos de imposto de renda na fonte e na forma da lei. Se, contudo, distribuir sem o respaldo contábil, o valor distribuído como lucro que exceder este limite será considerado rendimento comum sujeito a tabela de imposto de renda na fonte, compensável na declaração de ajuste anual.

Mesmo a empresa adotando a tributação pelo lucro presumido, e mantiver a escrituração contábil, onde ficar demonstrado que o lucro contábil deduzido do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, for superior a regra fiscal sem a sua adoção, os lucros excedentes apurados contabilmente poderão ser distribuídos com isenção do imposto de renda.

Na hora de realizar a ação entre o lucro real e o presumido, as empresas prestadoras de serviços deverão tomar muito cuidado, pois, segundo BUOSI (2003) “caso a medida provisória que aumenta a alíquota da COFINS de 3% para 7,6% seja aprovada provocará um aumento de 153,33% sobre o valor do imposto a ser recolhido”, o autor ainda afirma que, “os prestadores de serviços serão os mais prejudicados pela mudança proposta pelo governo”.

BUOSI (2003) cita um exemplo de simulação em uma empresa comercial em que a empresa comprou 1 mil em mercadorias. Alterando a alíquota da COFINS,

ao comprar a mercadoria a empresa passa a ter direito a R\$76,00 de crédito. Esse valor será abatido do imposto a ser pago na venda do produto. Segundo o autor, supondo-se que o produto seja vendido por R\$3 mil, a empresa teria que recolher R\$228 de imposto, mas poderia abater crédito de R\$76. Entretanto, no setor de serviços à empresa não compra produtos que geram créditos. “O serviço inicia-se e encerra-se na própria empresa sem que ocorram créditos para serem abatidos sobre o faturamento final”. O contador fez uma simulação para descobrir o ponto de equilíbrio entre os tributos pagos na opção pelo lucro real e pelo lucro presumido chegando-se a seguinte conclusão.

Utilizando-se alíquota da COFINS de 3% chegou-se a conclusão que com um lucro líquido de 21,15% a empresa recolheria o equivalente a 14,33% de impostos tanto no presumido quanto no lucro real. “Com lucro inferior a 21,15% compensa optar pelo lucro real em 2004. Para quem estiver acima desse percentual é mais interessante optar pelo lucro presumido”, aconselha o contador.

Segundo BUOSI (2003), no cálculo de recolhimento sobre lucro presumido foi incluído o PIS (0,65%), COFINS (3%), ISS (3%), IR (4,8%), e Contribuição Social sobre o Lucro (2,88%) todos incidindo sobre o faturamento que dá uma soma de 14,33%. Nesse caso a simulação com lucro real a tributação é diferente e há cobrança de PIS (1,65%), COFINS (3%), ISS (3%), que resulta em uma soma de alíquotas de 7,65% sobre o faturamento. Além disso, haverá incidência de Imposto de Renda de 15% e da contribuição social sobre o lucro de 9%. Esses dois impostos incidem sobre a diferença entre receita bruta e todos os custos e despesas da empresa. “Na linguagem contábil o resultado dessa operação recebe o nome de lucro antes dos impostos e contribuições”.

BUOSI (2003) realizou também uma simulação e aprovação da COFINS para 7,6% e chegou a conclusão que para se pagar o mesmo valor percentual entre lucro presumido e lucro real a empresa deverá apresentar lucro líquido de 6,59%. “Caso o lucro líquido seja inferior a 6,59%, compensa optar pelo lucro real. Se for maior que 6,59% vale a pena optar pelo lucro presumido”. O autor lembra que o aumento da alíquota de COFINS de 3 para 7,6% desloca o ponto de equilíbrio de 21,15% entre o presumido e real para 6,59% com uma diferença de 14,56 pontos percentuais. Por esse motivo, os empresários devem estar atentos à contabilidade para realizar um planejamento tributário que permita pagar menos imposto. Afirma

que muitos empresários que não fazem planejamento tributário optam pelo lucro presumido mesmo tendo prejuízo. Afirma que “essas pessoas estão pagando imposto a maior”.

### 2.2.3 Distinção entre Elisão e Evasão

Ambos os conceitos englobam ações ou omissões com a finalidade de eliminar, reduzir, ou postergar uma ação fiscal, sendo nítida a linha que as distingue e separa.

#### 2.2.3.1 Evasão

Segundo SHINGAKI (2002, p. 25), “quando atos contrários à lei, como omissão ou simulação, são praticados pelo contribuinte com a finalidade de diminuir, deixar de pagar ou retardar o pagamento de tributos, tem-se a evasão fiscal”. O autor conceitua a evasão fiscal como: “toda e qualquer ação ou omissão ilícita tendente a eliminar o cumprimento de obrigação tributária”.

Na visão de MARINS (2002, p. 31), quando a conduta proibida se enquadra em transgressão penal tributária ocorre a sonegação. Sobre esta forma entende-se que:

Pratica crime tributário quem suprime ou reduz tributo por meio de supressão de informações ou por meio de informação falsa, ou através da inserção de dado inexato em livros ou documentos fiscais, ou mesmo pela falsificação ou alteração de nota fiscal ou negar-se a emití-la, ou através de outras condutas consideradas fraudulentas.

Uma vez que a obrigação perante o fisco foi reconhecida, a falta de pagamento não possui natureza criminal. É importante ressaltar que o não-pagamento de tributos caracterizado pela inadimplência fiscal não tipifica a sonegação.

Pela Lei 4.502/64, art. 72, podem ser definidas como fraude ações ou omissões dolosas tendentes “a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a

ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento”.

#### 2.2.3.2 Elisão

A elisão se baseia em brechas existentes na legislação. Engloba medidas criativas e legais, elaboradas a partir da escolha entre dois ou mais caminhos explícitos na lei. Dessa forma conforme HUCK (1998, p. 11), “se a evasão é sempre fraudulenta, a elisão é uma categoria lógica de reflexão, uma maneira de designar esquematicamente as técnicas com aparência legal destinadas a contornar ou evitar a aplicação das leis tributárias”.

MARTINEZ (2002, p. 2), além de vários estudiosos da área tributária mantêm o consenso de que “a elisão ocorre quando os procedimentos, legalmente aceitos, são efetuados antes da ocorrência do fato gerador”. Para o autor “a elisão fiscal representa a execução de procedimentos, antes do fato gerador, legítimos, éticos, para reduzir, eliminar ou postergar a tipificação da obrigação tributária, caracterizando, assim, a legitimidade do planejamento tributário”.

OLIVEIRA (1998, p. 109), porém, apresenta outra abordagem sobre a elisão fiscal:

... a elisão, que visa elidir validamente a obrigação tributária, caracteriza-se pela prática de atos, ou pela omissão de atos, antes da ocorrência do fato gerador de uma dada obrigação tributária, e sem que a atitude ativa ou omissiva do sujeito passivo em potencial represente violação de dispositivo legal. Quanto a este último aspecto, é de particular importância a efetividade das ações da pessoa, de maneira a que não haja uma situação de mera simulação dos fatos, através da exteriorização de uma realidade aparente, mas não real. A elisão, portanto, evita que a hipótese de incidência prevista em tese na lei se consuma em fato imponível atual e efetivo, afastando, destarte, o nascimento da relação jurídica tributária.

Sob seu ponto de vista MACHADO (2002, p. 119), entende que elisão e evasão possuem sentidos contrários. Segundo o autor “a evasão é utilizada para designar a conduta lícita e elisão para designar a conduta ilícita”. No seu entendimento elidir é eliminar, ou suprimir, e, somente se pode eliminar, ou suprimir o que existe. Desta forma, quando se elimina ou suprime um tributo está-se agindo

licitamente, na medida em que se está eliminando ou suprimindo a relação tributária que já se encontra instaurada. Em contrapartida, evadir-se é fugir. Quando se foge está-se evitando, podendo a ação de evitar ser preventiva. Nessa premissa, quem evita pode estar agindo licitamente.

### 2.3.DEVER DO ADMINISTRADOR

Para que o administrador tenha sucesso em seu empreendimento é necessário que possua três habilitações básicas: humana, técnica e conceitual.

Segundo KATZ (1986, p.85), o administrador necessita de requisitos para o desenvolvimento de suas tarefas. Uma suficiente aptidão técnica para entender a mecânica do cargo pelo qual é responsável. Uma suficiente habilidade humana no tratamento com as pessoas, para ser um membro eficiente de um grupo e ainda ser capaz de cooperar no esforço comum da equipe que dirige.

Ainda deve possuir suficiente habilidade conceitual para distinguir os relacionamentos entre os vários fatores ligados a sua condição que o façam agir de maneira a conseguir o máximo de vantagens para a organização em geral.

Dentre todas essas vantagens o papel mais importante para a sobrevivência de uma empresa é a redução de custos e despesas tributárias através do planejamento de tributos.

ROLIM, (1998, p. 52), expõe da seguinte forma:

...quando realizado dentro das formas lícitas, é um ramo da administração tributária, devendo ser considerado também como uma atividade da rotina empresarial de significativa importância, especialmente quando o próprio legislador impôs ao administrador o dever de empregar todos os recursos - obviamente, legais - que estiverem ao seu alcance, no sentido de lograr os fins e no interesse da empresa.

A imposição do legislador a que se referem os autores anteriores está contida na Lei das Sociedades Anônimas, e assim o diz:

...o administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. [e que] deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia (Lei 6.404/76, art.153 e 154).

### 3 A EMPRESA

#### 3.1 BREVE RETROSPECTO HISTÓRICO

A empresa TREVISAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA–CGC-01.351.920.0001-17, sito a Rua Maria Augusta da Silva nº 370-Atuba-Paraná, nasceu fruto da cisão da empresa CASSOL S/A, empresa de cunho familiar. Sua principal atividade é na assessoria em gestão empresarial, através da participação do Condomínio Shopping Beira Mar, em Florianópolis – SC.

#### 3.2 FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A empresa faz apuração do imposto de renda através do lucro presumido, trimestralmente e pelo regime de competência.

#### 3.3 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO NOS ANOS 2001-2002 E 2003

Para efeito de estudo, calculamos o imposto devido nos três anos subseqüentes 2001, 2002, 2003, através do lucro presumido conforme a empresa apura atualmente.

TABELA 03 – APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2001

	Trimestres				Total Ano
	1	2	3	4	
1 Receita bruta	53.328,43	50.502,12	50.693,99	65.841,85	220.366,39
2 Outras receitas	330,24	461,67	843,20	1.017,43	2.652,54
3 Base de cálculo *	17.065,10	16.160,68	16.222,08	21.069,39	----
4 Base de apuração **	17.395,34	16.622,35	17.065,28	22.086,82	-----
5 IR (15%)	2.609,30	2.493,35	2.559,79	3.313,02	10.975,46
6 IR retido /Comp	288,58	--	--	372,33	660,91
<b>7 IR Líquido pagar</b>	<b>2.320,72</b>	<b>2.493,35</b>	<b>2.559,79</b>	<b>2.940,69</b>	<b>10.314,55</b>

\* 32% da receita bruta(D.R.E)

\*\* somatório da base cálculo + outras receitas.

A empresa apurou R\$ 10.314,55 de imposto devido a pagar neste ano, aplicando a legislação pertinente do lucro presumido, calculado trimestralmente pelo regime de competência.

TABELA 04 – APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2002

	Trimestres				Total Ano
	1	2	3	4	
1 Receita bruta	56.315,09	57.988,17	58.688,28	76.704,88	249.676,42
2 Outras receitas	823,96	423,26	183,04	289,76	1.720,02
3 Base de cálculo *	18.020,83	18.556,21	18.773,85	24.545,56	----
4 Base de apuração **	18.844,79	18.979,47	18.956,89	24.835,32	-----
5 IR (15%)	2.826,72	2.846,92	2.843,53	3.725,30	10.975,46
6 IR retido /Comp	-	-	215,23	10,66	225,89
<b>7 IR Líquido pagar</b>	<b>2.826,72</b>	<b>2.846,92</b>	<b>2.628,30</b>	<b>3.714,64</b>	<b>12.016,58</b>

A empresa apurou R\$ 12.016,58 de imposto devido a pagar neste ano.

TABELA 05 – APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2003

	Trimestres				Total Ano
	1	2	3	4	
1 Receita bruta	67.074,24	66.932,99	69.588,95	88.547,27	292.143,45
2 Outras receitas	224,46	-	96,67	63,73	384,86
3 Base de cálculo *	21.463,76	21.418,56	22.268,46	28.335,13	--
4 Base de apuração **	21.688,22	21.418,56	22.365,13	28.398,86	--
5 IR (15%)	3.253,23	3.212,78	3.354,77	4.259,83	14.080,61
6 IR retido /Comp	-	-	33,73	2,02	35,75
<b>7 IR Líquido pagar</b>	<b>3.253,23</b>	<b>3.212,78</b>	<b>3.321,04</b>	<b>4.257,81</b>	<b>14.044,86</b>

A empresa apurou R\$14.044,86 de imposto devido a pagar neste ano.

### 3.4 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO ATRAVÉS DO LUCRO REAL

TABELA 06 – LUCRO REAL 03 ANOS SUBSEQUENTES

Ano	Lucro Líquido Exerc. (D.R.E)	IR a Pagar (15%)
2001	121.280,95	18.192,14
2002	116.211,43	17.431,71
2003	189.555,72	28.433,36
Total	427.048,10	64.057,21

### 3.5 CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO ATRAVÉS DO LUCRO ARBITRADO

TABELA 07 - APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO ARBITRADO – ANO 2001

	Trimestres				Total Ano
	1	2	3	4	
1 Receita bruta	53.328,43	50.502,12	50.693,99	65.841,85	220.366,39
2 Outras receitas	330,24	461,67	843,20	1.017,43	2.652,54
3 Base de cálculo *	20.478,12	19.392,81	19.466,49	25.283,27	-----
4 Base de apuração **	20.808,36	19.854,48	20.309,69	26.300,70	-----
5 IR (15%)	3.121,25	2.978,17	3.046,45	3.945,10	13.090,97
6 IR retido /Comp	288,58	-	-	372,33	660,91
<b>7 IR Líquido pagar</b>	<b>2.832,67</b>	<b>2.978,17</b>	<b>3.046,45</b>	<b>3.572,77</b>	<b>12.430,06</b>

\* 38,4 % da receita bruta(D.R.E)

\*\* somatório da base cálculo + outras receitas.

A empresa apurou R\$ 12.430,06 de imposto devido a pagar neste ano, aplicando a legislação pertinente do lucro arbitrado, calculado trimestralmente e por ter conhecido a receita bruta nestes períodos.

TABELA 08 – APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO ARBITRADO – ANO 2002

	Trimestres				Total Ano
	1	2	3	4	
1 Receita bruta	56.315,09	57.988,17	58.668,28	76.704,88	249.676,42
2 Outras receitas	823,96	423,26	183,04	289,76	1.720,02
3 Base de cálculo *	21.624,99	22.267,46	22.528,62	29.454,67	--
4 Base de apuração **	22.448,95	22.690,72	22.711,66	29.744,43	--
5 IR (15%)	3.367,34	3.403,61	3.406,75	4.461,66	14.639,36
6 IR retido /Comp	--	--	215,23	10,66	225,89
<b>7 IR Líquido pagar</b>	<b>3.367,34</b>	<b>3.403,61</b>	<b>3.191,52</b>	<b>4.451,00</b>	<b>14.413,47</b>

A empresa apurou R\$ 14.413,47 de imposto devido a pagar neste ano.

TABELA 09 - APURAÇÃO IR DEVIDO LUCRO ARBITRADO – ANO 2003

	Trimestres				Total Ano
	1	2	3	4	
1 Receita bruta	67.074,24	66.932,99	69.588,95	88.547,27	292.143,45
2 Outras receitas	224,46	--	96,67	63,73	384,86
3 Base de cálculo *	25.756,51	25.702,27	26.722,16	34.002,15	--
4 Base de apuração **	25.980,97	25.702,27	26.818,83	34.065,88	--
5 IR (15%)	3.897,15	3.855,34	4.022,82	5.109,88	16.885,19
6 IR retido /Comp	--	--	33,73	2,02	35,75
<b>7 IR Líquido pagar</b>	<b>3.897,15</b>	<b>3.855,34</b>	<b>3.989,09</b>	<b>5.107,86</b>	<b>16.849,44</b>

E empresa apurou R\$ 16.849,44 de imposto devido a pagar neste ano.

### 3.6 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO – COMPARATIVO

TABELA 10 – CÁLCULO IMPOSTO DEVIDO 03 MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO

Forma de apuração	Ano 2001	Ano 2002	Ano 2003	Total
Lucro Real	18.192,14	17.431,71	28.433,36	64.057,21
Lucro Presumido	10.314,55	12.016,58	14.044,86	36.375,99
Lucro Arbitrado	12.430,06	14.413,47	16.849,44	43.692,97

### 3.7 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Observando os resultados do quadro comparativo 10 , onde estão delineadas as três formas de apuração e seus respectivos valores nos 03 anos subsequentes-2001,2002 e 2003, temos o seguinte:

- A – lucro real – apurou-se, R\$:64.057,21 de impostos a pagar;
- B – lucro presumido – apurou-se, R\$:36.375,99 de impostos a pagar; e
- C – lucro arbitrado- apurou-se, R\$:43.692,97 de impostos a pagar.

Comparando os três resultados e analisando sob a ótica de percentuais, percebe-se uma grande economia de tributos através do cálculo pelo lucro presumido, da ordem de 76,09% em relação ao lucro real e de 20,11% em relação ao arbitrado. Cabe-se salientar que pelas condições e atividades da empresa em estudo, não podendo se valer de incentivos fiscais dados pelo Governo, a opção pelo lucro presumido torna-se a mais interessante, pois reduz sua carga tributária efetivamente.

Outro fator que merece ser abordado e não foi objeto de estudo mais aprofundado é a utilização do regime de caixa na apuração da base de cálculo do imposto. Como a empresa utiliza o regime de competência e existe uma diferença entre o que foi faturado pela Beira-mar shopping e o efetivo pago, recursos provenientes dos aluguéis, pode-se com essa medida postergar o pagamento do imposto devido por essa diferença.

## 4 CONCLUSÕES

O grande número de impostos e taxas que recai o setor produtivo no Brasil faz com que as empresas busquem formas alternativas para minimizar os efeitos negativos causados pelo aumento de carga tributária. Os tributos sobre o lucro das organizações representam um grande dispêndio de numerário, na ordem de mais de 20% de carga tributária nacional.

Para que se possa reduzir o ônus fiscal incidente sobre o lucro, torna-se necessário que o administrador possua um bom conhecimento da legislação tributária e a saiba aplicar de forma correta para não incorrer em erros que possam a vir a deixar a empresa em situação difícil junto ao fisco.

Neste sentido, o planejamento tributário preventivo, ou seja, antes que aconteça o fato gerador do imposto é o elemento chave na condução de políticas que venham a reduzir, minimizar ou postergar tributos, sempre dentro da legalidade, para com isso, aumentar a remuneração dos acionistas.

Como existem três formas de apuração do lucro tributável lucro real, presumido e arbitrado, a empresa pode optar pelo que for mais favorável em virtude de sua natureza e ramo de atividade que exerce, sempre obedecendo a legislação.

Este trabalho acadêmico estudou a legislação, a jurisprudência e a literatura pertinente ao imposto de renda da pessoa jurídica e suas formas de apuração, analisando balanços e demonstrativos patrimoniais da empresa Trevisan Participações e Empreendimentos Ltda nos três anos subseqüentes, 2001, 2002, 2003.

Comparando os resultados obtidos no quadro 10, tem-se uma clara visão da importância da escolha certa, ou seja, aquela que importará em menor dispêndio de recursos financeiros para a empresa, pelo lucro real, presumido ou arbitrado.

No caso desta empresa, a opção pelo lucro presumido trouxe uma economia de tributos considerável mesmo sendo utilizado o regime de competência, pois a diferença entre o que foi faturado dos aluguéis e o efetivo recebimento dos recursos é apenas um pagamento antecipado, um crédito junto ao órgão competente. Esta diferença poderá ser objeto de estudo posteriormente, pois não foi abordada nesta monografia. Fica como sugestão a opção pelo regime de caixa, pois os impostos devidos serão calculados somente pelos valores reais.

Recomendamos também a inclusão da Contribuição Social, PIS e COFINS em estudos posteriores, devido à importância e o peso destes tributos no caixa da empresa, pois, cada vez mais o governo federal edita a baixa normas cada vez mais complexas na ânsia de arrecadar cada vez mais para cobrir o déficit das contas públicas.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário**. 2002. Disponível no endereço <<http://www.ibpt.com.br/content/estudos/nova-otica.html>>. Acessado no dia 24/11/2004.

AMARAL, Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi. **Carga tributária brasileira é de 36,45% do PIB**. 2003. Disponível no endereço <<<http://www.ibpt.com.br/content/estudos/record-02.html>>. Acessado em 12/12/2004.

AMARO, Luciano da Silva. **Direito Tributário brasileiro**.9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BONINI, Guillermo. **Sem contabilidade a isenção do IR pode ser menor**. Disponível no endereço <<http://www.empresário.com.br>>. Acessado em 18/11/2004.

BORGES, Humberto Bonavides. **Curso de legislação tributária para concursos. IPI, II, IE, CSL, COFINS e PIS**. São Paulo: Atlas Jurídico., 2001.

BRASIL, Código Tributário Nacional, 24 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL, Decreto 3.000 de 26/03/1999. **Regulamento do imposto de renda – RIR99**. Disponível no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> Acessado em 01/11/2004.

BRASIL, Decreto Lei 1.598 de 26/12/1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**. Disponível no endereço <<http://www.senado.gov.br>>. Acessado em 02/11/2004.

BRASIL. Lei 6.404 de 15/12/1976. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Lei 8.981 de 20/01/1995. **Altera a legislação tributária federal e dá outras providências**. Disponível no endereço <<http://www.senado.gov.br>>. Acessado em 12/11/2004.

BRASIL. Lei 9.430 de 27/12/1996. **Dispõe sobre a legislação tributário federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências**. <<http://www.senado.gov.br>>. Acessado em 13/11/2004.

BUOSI, Valdecir. Setor do serviço pode pagar mais imposto. **Economia e negócios**. 11/12/2003. Acesso 16/11/2004.

BÜTTENBENDER, Carlos Francisco. **A plenitude da cidadania diante da ineficiência da prestação jurisdicional**. Disponível no endereço <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 07/11/2004.

CAMPOS, Fortunato, et al. **Regulamento do imposto de renda: Decreto 3.000, de 1999**. São Paulo: Resenha Editora, 2001.

CASSONE, Vittorio. **Direito Tributário**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DIPJ-MOMENTO FISCAL-COAD – lucro presumido. **Suplemento Especial**. 2004.

EGGERT, Gisela *et al.* **Manual para elaboração de monografias dos cursos de pós-graduação latu sensu**. Florianópolis, UDESC, 1998.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HIGUCHI, Celso e HIROMI. **Imposto de renda de empresas: interpretação e prática**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e elisão no direito tributário internacional**. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord.). **Planejamento fiscal: teoria e prática**. v. 2 São Paulo: Dialética, 1998.

HÜHNE, Leda Miranda. **Metodologia científica**. Rio de Janeiro: Agir, 1990.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: imposto de renda das empresas**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 1992.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARTINEZ, Manuel Perez. **O contador diante do planejamento tributário e da lei anti-elisiva**. Salvador: [s.ed], 2002.

MARINS, James. **Elisão tributária e sua regulamentação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MEGGINSON, Leon C.; MOSLEY, Donald; PIETRI JR, Paul H. **Administração: conceitos e aplicações**. São Paulo: Harper e Row do Brasil, 1986.

MORAES, Maria Célia Marcondes de. **Algumas orientações para elaboração de trabalhos acadêmicos**. Florianópolis, [s.n.], 1993.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Planejamento tributário-teória e prática perante o imposto de renda**. In: ROCHA, Valdir de Oliveira (Coord) **Planejamento fiscal: teoria e prática**. V. 2 São Paulo: Dialética. 1998.

ROBERT, L. Katz. **As habilidades de um administrador eficiente**. **Coleção Harvard de Administração**. São Paulo: Nova cultural, 1986.

ROLIM, João Dácio. **Do planejamento tributário como direito e dever do contribuinte: seus contornos jurídicos gerais e específicos**. In: ROCHA, Valdir, de Oliveira (Coord) **Planejamento fiscal: teoria e prática**. V.2 São Paulo: Dialética.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Manual de preenchimento da DIPJ 2004. *In: Programa de preenchimento da declaração de informações econômicas-fiscais da pessoas jurídicas.* [s.i.]. Disponível no endereço <<http://www.receita.federal.gov.br>>. Acessado em 03/11/2004.

SHINGAKI, Mário. **Gestão de impostos para pessoas físicas e jurídicas.** São Paulo: Saint Paul, 2002.

SOUZA, Maria de Fátima Frayha de. Construção da monografia passo a passo. Disponível em <<http://www.cesupa.br/professores/fatfrayha/monografia.pdf>>. Acessado em 05/10/2004.

WATANABE, Marta. **Guia valor econômico de disputas tributárias.** São Paulo: Globo, 2003.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário: todos nos precisamos dele.** [s.i.] 2002. Disponível no endereço <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>>. Acessado em 08/11/2004.

## **ANEXOS**

## ANEXO 01 – BALANÇO PATRIMONIAL – ANO 2001, 2002, 2003.

TREVISAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA				
BALANÇO PATRIMONIAL			2001	2000
<b>ATIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>			<b>79.887,13</b>	<b>235.495,16</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>			<b>2.861,17</b>	<b>177.256,15</b>
	Caixa		2.861,17	177.256,15
	Bancos Conta Movimento		-	-
<b>CRÉDITOS</b>			<b>77.025,96</b>	<b>58.239,01</b>
	Adiantamentos		-	3,20
	Tributos e Contribuições a compensar		-	2.516,14
	Títulos a receber		77.025,96	55.719,67
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			<b>237.020,60</b>	<b>16.703,05</b>
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>			<b>237.020,60</b>	<b>16.703,05</b>
	Créditos e Valores		5.547,07	2.329,52
	Conta corrente Sócios		14.373,53	14.373,53
	Empréstimo a terceiros		217.100,00	-
<b>PERMANENTE</b>			<b>348.127,53</b>	<b>352.105,84</b>
<b>IMOBILIZADO</b>			<b>348.127,53</b>	<b>352.105,84</b>
	Cond.Beira Mar Shopp Center		490.372,71	474.883,01
	Estacionam. Shopping		10.373,38	10.202,17
	( - ) Depreciação Acumulada		(152.618,56)	(132.979,34)
<b>Total do Ativo</b>			<b>665.035,26</b>	<b>604.304,05</b>
<b>PASSIVO</b>				
<b>CIRCULANTE</b>			<b>48.463,71</b>	<b>103.770,28</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANC.</b>			<b>222,07</b>	<b>-</b>
	Empréstimos e Financiamentos Bancários		222,07	-
<b>FORNECEDORES</b>			<b>-</b>	<b>44,31</b>
	Fornecedores nacionais		-	44,31
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>			<b>4.787,80</b>	<b>18.168,20</b>
	Folha de Pagamento do Dirigente		-	1.740,00
	Encargos Sociais a Pagar		4.787,80	16.428,20
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>			<b>43.453,84</b>	<b>82.234,08</b>
	Impostos Retidos a Recolher		-	561,04
	Impostos e Contribuições sobre o Lucro		28.591,31	59.065,57
	Impostos e Contribuições sobre Receitas		14.862,53	22.607,47
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>			<b>67.926,62</b>	<b>3.323,69</b>
	Outra Contas a Pagar		-	3.323,69
	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal		67.926,62	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			<b>548.644,93</b>	<b>500.533,77</b>
	Capital Social		420.000,00	420.000,00
	Reservas de Capital		73.548,11	73.548,11
	Lucro ou Prejuízos acumulados		6.985,66	6.985,66
	Lucro ou Prejuízos do exercício		48.111,16	-
	( - ) Lucros Distribuídos		-	-
<b>Total do Passivo</b>			<b>665.035,26</b>	<b>604.304,05</b>

TREVISAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
BALANÇO PATRIMONIAL		2002	2001
<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		<b>99.253,01</b>	<b>79.887,13</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>		<b>36.196,14</b>	<b>2.861,17</b>
	Caixa	17.309,19	2.861,17
	Bancos Conta Movimento	18.886,95	-
<b>CRÉDITOS</b>		<b>63.056,87</b>	<b>77.025,96</b>
	Títulos a receber	63.056,87	77.025,96
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>226.527,13</b>	<b>237.020,60</b>
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>		<b>226.527,13</b>	<b>237.020,60</b>
	Créditos e Valores	9.427,13	5.547,07
	Conta corrente Sócios	-	14.373,53
	Empréstimo a terceiros	217.100,00	217.100,00
<b>PERMANENTE</b>		<b>375.707,11</b>	<b>348.127,53</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>375.707,11</b>	<b>348.127,53</b>
	Cond.Beira Mar Shopp Center	520.435,01	490.372,71
	Estacionam. Shopping	10.355,28	10.373,38
	( - ) Depreciação Acumulada	(155.083,18)	(152.618,56)
<b>Total do Ativo</b>		<b>701.487,25</b>	<b>665.035,26</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		<b>6.245,07</b>	<b>48.463,71</b>
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS</b>		<b>-</b>	<b>222,07</b>
	Empréstimos e Financiamentos Bancários	-	222,07
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS</b>		<b>-</b>	<b>4.787,80</b>
	Encargos Sociais a Pagar	-	4.787,80
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		<b>6.245,07</b>	<b>43.453,84</b>
	Impostos e Contribuições sobre o Lucro	4.569,13	28.591,31
	Impostos e Contribuições sobre Receitas	1.675,94	14.862,53
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>67.926,62</b>	<b>67.926,62</b>
	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	67.926,62	67.926,62
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>627.315,56</b>	<b>548.644,93</b>
	Capital Social	420.000,00	420.000,00
	Reservas de Capital	73.548,11	73.548,11
	Lucro ou Prejuízos acumulados	72.652,84	6.985,66
	Lucro ou Prejuízos do exercício	116.211,43	48.111,16
	( - ) Lucros Distribuídos	(55.096,82)	-
<b>Total do Passivo</b>		<b>701.487,25</b>	<b>665.035,26</b>

TREVISAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA			
BALANÇO PATRIMONIAL		2003	2002
<b>ATIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		<b>132.521,00</b>	<b>99.253,01</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>		<b>48.496,46</b>	<b>36.196,14</b>
	Caixa	42.716,19	17.309,19
	Bancos Conta Movimento	5.780,27	18.886,95
<b>CRÉDITOS/DIREITOS OPERAC</b>		<b>84.024,54</b>	<b>63.056,87</b>
	Títulos a receber	84.024,54	63.056,87
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>234.605,64</b>	<b>226.527,13</b>
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>		<b>234.605,64</b>	<b>226.527,13</b>
	Créditos e Valores	17.505,64	9.427,13
	Empréstimo a terceiros	217.100,00	217.100,00
<b>PERMANENTE</b>		<b>378.397,01</b>	<b>375.707,11</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>378.397,01</b>	<b>375.707,11</b>
	Cond.Beira Mar Shopp Center	524.894,90	520.435,01
	Estacionam. Shopping	10.355,28	10.355,28
	( - ) Depreciação Acumulada	(156.853,17)	(155.083,18)
<b>Total do Ativo</b>		<b>745.523,65</b>	<b>701.487,25</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>CIRCULANTE</b>		<b>6.776,75</b>	<b>6.245,07</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>		<b>6.776,75</b>	<b>6.245,07</b>
	Impostos e Contribuições sobre o Lucro	5.219,86	4.569,13
	Impostos e Contribuições sobre Receitas	1.556,89	1.675,94
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>67.926,62</b>	<b>67.926,62</b>
	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	67.926,62	67.926,62
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>670.820,28</b>	<b>627.315,56</b>
	Capital Social	420.000,00	420.000,00
	Reservas de Capital	73.548,11	73.548,11
	Lucro ou Prejuízos acumulados	188.864,27	72.652,84
	Lucro ou Prejuízos do exercício	189.555,72	116.211,43
	( - ) Lucros Distribuídos	(201.147,82)	(55.096,82)
<b>Total do Passivo</b>		<b>745.523,65</b>	<b>701.487,25</b>

**ANEXO 02 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – ANOS 2001,  
2002, 2003.**

<b>TREVISAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>			
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>2003</b>	<b>2002</b>	<b>2001</b>
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>292.143,45</b>	<b>249.676,42</b>	<b>220.366,39</b>
Receitas de Aluguel	234.991,62	201.180,61	181.257,65
Receitas de Estacionamento	57.151,83	48.495,81	39.108,74
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(10.685,87)</b>	<b>(9.534,84)</b>	<b>(8.140,16)</b>
Impostos Incidentes sobre a Receita	(10.685,87)	(9.534,84)	(8.140,16)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>281.457,58</b>	<b>240.141,58</b>	<b>212.226,23</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>281.457,58</b>	<b>240.141,58</b>	<b>212.226,23</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(73.998,98)</b>	<b>(87.612,43)</b>	<b>(78.076,99)</b>
Depreciação e Amortização	(1.769,99)	(20.881,54)	(19.639,22)
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	(8.921,52)	(13.971,82)	(10.955,23)
Condomínio Conta Estacionamento	(10.689,50)	(9.343,08)	(7.899,21)
Despesas de Funcionamento Estacionamento	(22.604,38)	(20.090,30)	(17.026,95)
Fundo de Promoção do Shopping	(6.299,98)	(4.049,32)	(3.595,48)
Suc's não Locados	(16.996,95)	(13.215,07)	(13.698,61)
Despesas Conta Aluguel	(2.720,71)	(3.595,75)	(509,46)
IPTU	(3.688,35)	(1.312,37)	(1.224,08)
Despesas Bancárias	(307,60)	(1.153,18)	(3.528,75)
<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>(620,65)</b>	<b>(21.225,70)</b>	<b>725,85</b>
Despesas Financeiras Conta Aluguel	(1.137,83)	(1.035,79)	(845,26)
Despesas Financeiras Conta Estacionamento	(248,01)	(170,70)	(144,98)
Juros de Mora	-	(11.009,20)	(94,29)
Multas Fiscais	-	(9.950,39)	-
CPMF	(855,55)	(780,19)	(842,16)
Ganho com Aplicações Financeiras	1.053,79	1.125,45	2.027,72
Varição Monetária Ativa	566,95	595,12	624,82
<b>LUCRO OPERACIONAL</b>	<b>206.837,95</b>	<b>131.303,45</b>	<b>134.875,09</b>
<b>LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>	<b>206.837,95</b>	<b>131.303,45</b>	<b>134.875,09</b>
<b>PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL</b>	<b>(17.282,23)</b>	<b>(15.092,02)</b>	<b>(13.594,14)</b>
Provisão para IRPJ	(14.089,90)	(12.241,03)	(10.975,46)
Provisão para CSLL	(3.192,33)	(2.850,99)	(2.618,68)
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>189.555,72</b>	<b>116.211,43</b>	<b>121.280,95</b>